

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – CAMPUS DE CURITIBANOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	1
CAPÍTULO II	DO COLEGIADO DO CURSO	1
CAPÍTULO III	DA COORDENADORIA DO CURSO.....	3
CAPÍTULO IV	DA COORDENADORIA DE ESTÁGIO	7
CAPÍTULO V	DA COORDENADORIA DE TCC	8
CAPÍTULO VI	DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	9
CAPÍTULO VII	DA SECRETARIA DO CURSO	11
CAPÍTULO VIII	DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO	12
CAPÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1 - O curso de agronomia do Campus Curitibanos, criado pela Resolução nº 16/CEG/2011, tem por objetivo proporcionar a formação de nível superior, de natureza acadêmica e profissional, que habilite a obtenção de grau de Bacharel em Agronomia/Engenharia Agrônômica.

Art. 2 - O referido curso reger-se-á no disposto pela Resolução 017/CUn/97 e demais normas que regem o ensino da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 1º. As especificidades do curso e suas normas particulares são objeto no presente regimento

Art. 3 - O curso de Agronomia do Campus de Curitibanos organiza-se da seguinte forma:

I.Colegiado do Curso

II.Coordenadoria do Curso

III.Coordenadoria de Estágio

IV.Coordenadoria de TCC

V.Núcleo Docente Estruturante

VI.Secretaria do Curso

§ 1º. Não será permitido o acúmulo de mais de dois dos cargos citados acima.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 4 - O Colegiado do Curso de Agronomia, Campus de Curitibanos, é um órgão normativo, deliberativo, consultivo, de assessoramento e planejamento acadêmico, responsável pela coordenação didática e a integração de estudos do curso de Agronomia.

Art. 5 - O Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia do Campus Curitibanos será constituído por:

I.Coordenador do Curso, como presidente;

- II. Subcoordenador do Curso, como vice-presidente;
- III. Representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;
- IV. Um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;
- V. Representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco;
- VI. Um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, a critério do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos;

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V e VI terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 6 - A indicação dos representantes dos Departamentos será feita pelo respectivo Colegiado do Departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução

Art. 7 - Para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas a disciplinas optativas.

Art. 8 - Caberá à Direção da Unidade expedir o ato de designação do Colegiado do Curso.

§ 1º. Serão atribuídas 02 (duas horas) semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado.

Art. 9 - A representação discente será eleita, anualmente, pelo Centro Acadêmico, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos 1/3 da carga horária do curso, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino.

Art. 10 - Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. Elaborar o seu regimento interno;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI. Fixar o turno de funcionamento do curso;
- VII. Fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX. Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XI. Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

CAPÍTULO III DA COORDENADORIA DO CURSO

Art. 11 - A Coordenação do Curso será exercida por professor em regime de 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 12 - Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, desde que:

- I. Tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;

II. Estejam lotados em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual (ias) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

III. Possuir graduação e titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* na área do curso

§ 1º. O tempo referido no item I deste artigo será reduzido para 1 ano até que mais de 50% do quadro de professores do curso tenham cumprido o estágio probatório.

Art. 13 - Até 60 dias antes da eleição, o Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designado, dentre os membros do Colegiado, 2 professores titulares e 1 suplente e 1 acadêmico e 1 suplente para constituir a comissão eleitoral que, obedecida à legislação vigente, elaborará as normas e marcará, com antecedência mínima de 30 dias, a data da eleição e a data e encerramento das inscrições.

Art. 14 - Poderão votar:

I. Todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação em Agronomia do Campus Curitiba no semestre em que ocorra a eleição

II. Todos os professores efetivos que ministram aulas em disciplinas obrigatórias com no mínimo 1 crédito para o curso no referido semestre

III. Servidores técnico administrativos lotados no curso.

§ 1º. O resultado final da eleição será computado como o total de votos válidos dos discentes com peso 50% somado aos votos válidos dos não discentes com peso 50% conforme a equação abaixo:

$$\text{votos candidato} = \frac{\text{votos dos discentes}}{\text{discentes aptos a votar}} \times 0,50 + \frac{\text{votos dos não discentes}}{\text{não discentes aptos a votar}} \times 0,50$$

Art. 15 - Será declarado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados pela comissão eleitoral e o resultado será homologado pelo Colegiado do Curso e encaminhado para a Direção da Unidade para providências.

Art. 16 - O Coordenador e o Subcoordenador de Curso serão designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17 - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte:

I.30 (trinta) horas semanais para o Coordenador do Curso;

II.10 (dez) horas semanais para o Subcoordenador do Curso.

§ 1º. A alocação de horas de que tratam os incisos deste artigo serão efetuadas no ato de designação para a respectiva função, a serem emitidos pelo Reitor.

Art. 18 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista nesta Resolução, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

Art. 19 - Compete ao Coordenador do Curso:

I.Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II.Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III.Executar as deliberações do Colegiado;

IV.Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V.Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VI.Elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

- VII.Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII.Indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- IX.Analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X.Decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI.Decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII.Validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII.Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV.Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV.Promover a integração com os Departamentos;
- XVI.Instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto neste Regulamento;
- XVII.Coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII.Coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIX.Propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX.Atuar como interlocutor do Curso;
- XXI.Coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII.Promover a articulação com o Escritório de Assuntos Internacionais e a Central de Carreiras da PREG, objetivando a participação de alunos em atividades afetas as respectivas áreas de competência;
- XXIII.Zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV.Delegar competência para execução de tarefas específicas;

XXV. Superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;

XXVI. Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

Art. 20 - Compete ao Subcoordenador do curso:

I. Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II. Realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE ESTÁGIO

Art. 21 - O Coordenador de Estágios do Curso de Agronomia do Campus Curitibaanos será um docente do curso indicado pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o coordenador de estágio deverá estar vinculado ao departamento de ensino que oferecer mais de cinquenta por cento da carga horária total necessária à integralização curricular do curso.

§ 2º. Nos casos em que nenhum departamento preencher a condição estabelecida no §1.º, caberá Colegiado do curso a indicação do coordenador de estágio do curso que deverá ser um professor vinculado a um departamento que ministre aulas no curso.

§ 3º. Nos casos de impedimento ou afastamentos do coordenador de estágios do curso, o coordenador ou o subcoordenador do curso responderá pelas atividades relacionadas com estágio do curso.

Art. 22 - Compete ao Coordenador de Estágios:

I. Coordenar as atividades de estágio do curso;

II. Propor o regulamento de estágio do curso para aprovação pelo colegiado do curso;

III. Fomentar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, a captação de vagas de estágios necessárias ao curso;

- IV. Avaliar a adequação das instalações da unidade concedente do campo de estágio para a celebração de convênio de que trata o inciso II do art. 9.º da Resolução Normativa nº 14/CUn/2011;
- V. Analisar os termos de compromisso de estágio observando a compatibilidade das atividades com o projeto pedagógico do curso e registrar no sistema informatizado de estágios da Universidade;
- VI. Indicar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VII. Orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
- VIII. Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório, observado o disposto art. 9.º da Resolução Normativa nº 14/CUn/2011;
- IX. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;
- X. Organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos alunos do curso, mantendo-a à disposição da fiscalização;
- XI. Firmar os termos de compromisso de estágio dos alunos do curso, como representante da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE TCC

- Art. 23 - O coordenador de TCC do Curso de Agronomia do Campus Curitibanos será um docente do curso indicado pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 anos permitida uma recondução.
- Art. 24 - Serão atribuídas 8 horas de atividade administrativa ao coordenador de TCC.

Art. 25 - Compete ao Coordenador de TCC:

- I.Redigir normas e instruções sobre as atividades inerentes à sua área de atuação e competência;
- II.Ser responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- III.Divulgar entre os alunos do Curso de Graduação em Agronomia as normas e demais informações sobre o TCC;
- IV.Articular-se com o(s) professor(es) da disciplina Planejamento TCC, com vistas a orientar os alunos em fase de elaboração do projeto do TCC sobre os procedimentos relacionados a este;
- V.Promover reuniões com os alunos matriculados na disciplina TCC para transmitir-lhes as orientações necessárias;
- VI.Designar o professor orientador para os alunos matriculados na disciplina TCC;
- VII.Designar as bancas examinadoras para a avaliação dos TCCs;
- VIII.Receber dos alunos os TCCs a serem defendidos e demais documentação, para entrega aos membros da banca;
- IX.Manter arquivo organizado de atas de defesas dos TCCs;
- X.Desenvolver e executar outras atividades inerentes à área de atuação da Coordenadoria de TCC.
- XI.Ser o representante do Curso junto ao repositório digital da UFSC

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 26 - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia será responsável pela formulação, implementação, avaliação e pelo desenvolvimento do respectivo projeto pedagógico.

Art. 27 - O Núcleo Docente Estruturante é de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica.

Art. 28 - O Núcleo Docente Estruturante será composto por docentes indicados pelo Colegiado do Curso que:

I. Integrem o Colegiado do Curso e/ou;

II. Ministrem, com regularidade, aulas no curso.

§ 1º. Na composição do NDE deverá ser assegurada a representatividade das áreas do conhecimento do curso de Agronomia, conforme resolução nº 1 do CNE/CES de 2 de fevereiro de 2006

Art. 29 - A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá observar as seguintes proporções:

I. O número de docentes será equivalente a, no mínimo, 15% do número total de disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso;

II. Pelo menos 80% dos docentes deverão ser portadores do título de doutor.

Art. 30 - Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária à qual o curso de graduação é vinculado, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros.

§ 1º. No ato de designação a que se refere o caput deste artigo será atribuída uma hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º. O Diretor da Unidade Universitária deverá encaminhar cópia da portaria de constituição do Núcleo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 31 - O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

Art. 32 - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 33 - Compete do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. Avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI. Analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;
- VII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

§ 1º. As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 34 - Compete à Secretaria do Curso

- I. Encarregar-se da convocação dos membros do Colegiado e do NDE, segundo determinação do Coordenador e do presidente do NDE, respectivamente;
- II. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado e do NDE;
- III. Executar os serviços de redação de documentos e correspondências;
- IV. Manter sob sua guarda todo material da secretaria e atualizar os arquivos e registros;
- V. Recepcionar e atender a Secretaria do Curso;
- VI. Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;
- VII. Colaborar com a orientação da matrícula;

VIII. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 35 - As reuniões se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário

§ 1º. O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 2º. Antes do início de cada período letivo, o Presidente, em comum acordo com o Colegiado, deverá publicar um calendário das reuniões ordinárias.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo.

Art. 36 - As reuniões serão públicas, mas poderá haver manifestação apenas dos membros titulares.

Art. 37 - As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 1º. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 2º. Considera-se caso de urgência aquele cuja matéria requer apreciação imediata, ou cuja tramitação no Colegiado de Curso seja imprescindível para apreciação em outras esferas da instituição.

Art. 38 - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

§ 1º. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões ordinárias do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 39 - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo membro mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 40 - As sessões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria dos membros do Colegiado.

§ 1º. Decorridos 15 (quinze) minutos da hora prevista para o início da sessão, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro horas) na designação da nova data.

§ 2º. As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 41 - As reuniões compreenderão:

I. Discussão e aprovação da Ata anterior

II. Pauta

III. Informes

§ 1º. Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, incluir assuntos à pauta ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 42 - A Pauta será organizada pelo Presidente com auxílio da Secretária.

§ 1º. Não poderão ser discutidas ou votadas matérias que não constem na pauta.

Art. 43 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º. Ao manifestar-se, o Membro do Colegiado deverá ater-se à matéria da discussão.

Art. 44 - Encerradas as discussões, nenhum membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

§ 1º. Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao processo por membro do Colegiado que a solicitar, exceto por aquele diretamente envolvido com a matéria em debate, devendo o processo ser devolvido em até sete dias, salvo no caso previsto no parágrafo 2 do Artigo 41.

Art. 45 - As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º. Além do voto comum, terá o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. Excetuada a hipótese do § 2.º, os membros dos Colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 4º. Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3.º grau.

§ 5º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar, exceto com justificativa fundamentada.

§ 6º. Havendo voto vencido, ele será mencionado na ata.

Art. 46 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I. Conveniência da ordem;

II. Falta de *quorum* para deliberações;

III. Falta de matéria a ser discutida.

Art. 47 - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

§ 1º. A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O período normal de funcionamento do Colegiado terá como base o semestre letivo.

Art. 49 - Alterações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente ou por 1/3 dos membros do Colegiado e aprovados por 2/3 dos Membros do Colegiado.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 51 - O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação.